

~~REQUERIDO~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

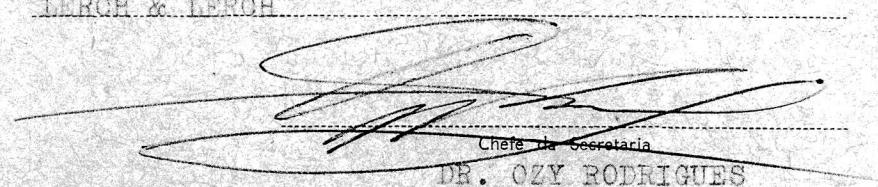
PROC. N.º 350/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autua a presente reclamação apresentada por

OSVINO ROBERTO DHEIN contra
LERCH & LERCH


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Repouso remunerado,
horas extras,
férias,
13º salário,
aviso prévio,
indenização.

A. 3020 - 10.000-1967-0
Día 13/10/67
Hora 13:10
* Andamento

ASG

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM.Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 350/67
Em 41/10/1967

OSVINO ROBERTO DHEIN, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Porto dos Pereira, neste Município, por seu advogado infrassassinado, ut instrumento de procuraçāo anexo, vem muito respeitosamente apresentar a V.Exa., esta Reclamatória Trabalhista, contra a firma construtora "LERCH & LERCH", com escritório à Rua Osvaldo Aranha nº1343, N/C, pelas seguintes razões:

1º) Que a Reclamada, abusando criminosamente da ausência de conhecimentos dos direitos, que a lei assegura ao Reclamante, deixou de lhe pagar, quando o despediu; repouso semanal remunerado, art.67; 20% de acréscimo sobre as horas extras, art.59 §1º; férias, art.142; 13º salário, art.3º da Lei nº4090, de 13 de julho de 1962; aviso prévio de 30 dias e não de oito, como lhe deram, art. 487, inciso II e §1º; indenização correspondente a três anos, seis meses e cinco dias de serviço permanente, art.478; todos da C.L.T.

2º) Que a Reclamada, também, não cumpriu com o disposto no art.1º da Lei nº4066, de 28 de maio de 1962.

3º) Assim sendo, a Empregadora deve ao Reclamante, os seguintes valores:

32- domingos, correspondentes a 8 meses de trabalho sem

repouso remunerado NCr\$74,24

400- horas extras c/ 20% de acréscimo 23,20

2- períodos de férias 98,44

13º salário 29,00

22- dias de aviso prévio 51,00

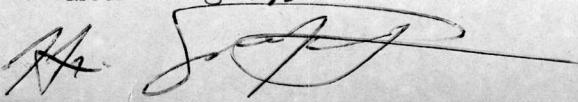
indenização 278,40

Total NCr\$554,28

4º) Ante o exposto, o Reclamante, requer desde já a notificação da firma "LERCH & LERCH", para que responda aos termos da presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de revelia, sendo finalmente condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

N/T
P.E.D.

Montenegro, 3 de outubro de 1967



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
Processo e cuja audiência foi designada pa-
ra o dia 11 / 10 / 67, às 13:40
horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO de avença

CERTIFICO que, **nesta data, foi**
feita e expedidas as devidas notificações,
através do Sr. Oficial de Justiça.

Montenegro, 14 de outubro de 1967.

Chefe de Secretaria

Бесхомия 4/10 - 25

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

SS. ACCEPTATION

еиаи с ожиданием счастья, надеясь на будущее.

PROCURAÇÃO

O abaixo firmado, pelo presente instrumento de procuração particular, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente a domiciliado à Rua Ramiro Barcelos 87N, nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob nº 3426, para representá-lo perante a justiça, na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra a firma "LERCH & LERCH", desta Cidade, para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais estaduais, municipais e substabelecer com ou sem reserva, esta querendo, bem como receber notificação.

Montenegro, 3 de outubro de 1967

Argemiro P. Dias

Argemiro P. Dias de Carim

Em testemunha O da verdade
Argemiro P. Dias de outubro de 1967
Omar G. Gonçalves





4.
D.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 350/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. OSVINO ROBERTO DHEIN -
1459 - N/C
A/C do Dr. Gilberto Gehlen-Rua Ramiro Barcelos, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
sita na Rua Ramiro Barcelos,
1700 - 1º and. - N/C, no dia 11 (onze)
do mês de outubro às 13:40 (treze e quarenta)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ~~por~~ contra LERCH & LERCH
, cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Sérá julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Montenegro, 4 de outubro de 1967.

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

Dr. Gilberto Gehlen

6-9-67 - às 11:15 hs

ASG

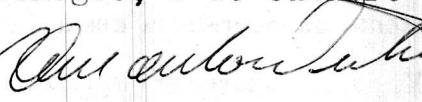
OABADIBON

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1459, sendo aí, notifiquei o Procurador do Sr. Os vino Roberto Dhein, na pessoa de seu progenitor , SR. HUGO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contratado.

Fé.

Montenegro, 6 de outubro de 1.967.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



S.
P.

Proc. 350/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. LERCH & LERCH - Rua Osvaldo Aranha, 1343 - N/C, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sítia na Rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º and. - N/C, no dia 11 (onze) do mês de outubro às 13:40 (treze e quarenta) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por contra OSVINO ROBERTO DHEIN, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado;

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 4 de outubro de 1967.

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

Lerch & Lerch

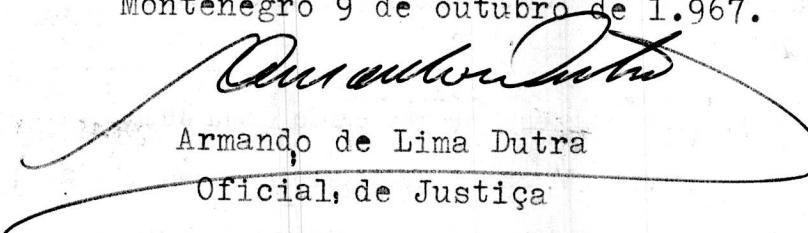
Carlos Lerch

ASG

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1353, sendo aí, notifiquei a Firma Lerch & Lerch, na pessoa de seu proprietário, SR. CARLOS LERCH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro 9 de outubro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
FD

PROCESSO N.º 350/67

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OSVINO ROBERTO DHEIN, reclamante, e LERCH & LERCH, reclamada, para apreciação do processo em que o primeio reclama do segundo repouso remunerado horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio e indenização. Presentes as partes, tendo o reclamado constituído procurador, através de instrumento apud-acta, o Bel. Fábio Rosa. Presente também o procurador do reclamante. Dispensada a leitura do pedido. Com a palavra o procurador da reclamada, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória, tendo em vista prescrição bienal. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante neste ato, a importância de R\$ 150,00 e o reclamante dá a ele plena, geral e irrevogável quitação, para nadamais reclamar seja a que título for. As custas, de R\$ 13,90, a cargo do reclamado. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ROLLY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

OSVINO R. DHEIN

~~Miss~~
Carlos Leroche



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 7 / 67

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **350/67**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSVINO ROBERTO DHEIN**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **LERCH & LERCH**

LERCH & LERCH

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **14,00** (..... **QUATORZE CRUZEIROS NOVOS**) referente a **custas processuais** :
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$.....
2.	da execução	Cr\$.....
3.	do agravo	Cr\$.....
4.	do contador	Cr\$.....
5.	do traslado	Cr\$.....
6.	do inquérito	Cr\$.....
7.	do recurso	Cr\$.....
8.	da certidão	Cr\$.....
9.	do depósito prévio	Cr\$.....
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	acôrdo	N Cr\$ 13,90
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
15.	Cr\$.....
		<u>N Cr\$ 14,00</u>

(..... **QUATORZE CRUZEIROS NOVOS**)
(por extenso)

MONTENEGRO, 11 de outubro de 1967

[Signature]
ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO	
RECOLHIDO 11 OUT 67	
FONCTIONARIO	

2.ª Via — Processo

REF. 147

Graf. Pap. Andradaz - 100 tis. 5x100 - 2-66

S
EP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria